

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)[Ir para a busca\[2\]](#)[Ir para o rodapé\[3\]](#)[Acessibilidade\[4\]](#)

Câmara de  
Vereadores de  
Caxias do Sul

## LEI ORDINÁRIA Nº 7.928, DE 26 DE MARÇO DE 2015(ORIGINAL REVOGADA)

Processo: PROCESSO-9/2013

Autor: Gustavo Toigo

Data de Publicação: 30/04/2015 (jornal - Jornal do Município)

Data de Promulgação: -

[Retornar](#)[Versão para Impressão](#)[Impressão Somente Texto](#)[revogações](#)[observações](#)[Enviar por E-mail](#)

**Para pesquisar determinada palavra no texto utilize "ctrl + F"**

### LEI Nº 7.928, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

**Isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os portadores de doenças graves que especifica e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o proprietário de 1 (um) único imóvel residencial, utilizado exclusivamente como sua residência, com renda familiar per capita de até 3 (três) salários-mínimos mensais, portador de uma ou mais das doenças graves relacionadas nesta Lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei são consideradas as seguintes doenças graves:

I - neoplasia maligna (câncer);

II - síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids); e

III - paralisia irreversível e incapacitante.

§ 2º A isenção referida no caput estende-se ao cônjuge ou responsável legal por pessoa diagnosticada como portadora de alguma das patologias referidas no parágrafo anterior, se proprietário do imóvel e nele residente.

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)[Ir para a busca\[2\]](#)[Ir para o rodapé\[3\]](#)[Acessibilidade\[4\]](#)

exercício subsequente, devendo ser renovado de 2 (dois) em 2 (dois) anos, a contar da primeira solicitação.

Art. 3º Para obter a isenção do IPTU, o contribuinte deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal da Receita, com a seguinte documentação:

- I - cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto, acompanhada do original;
- II - comprovante de renda familiar per capita de até 3 (três) salários-mínimos mensais;
- III - cópia da matrícula atualizada do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis;
- IV - cópia da capa do carnê do IPTU;
- V - atestado e/ou laudo médico comprovando a doença; e
- VI - comprovação de ser o cônjuge ou responsável legal, quando couber.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do proprietário do imóvel, o cônjuge sobrevivente portador de alguma das patologias referidas por esta Lei deverá apresentar certidão de casamento e certidão de óbito, quando ainda não possuir Formal de Partilha.

Art. 4º Caso ocorra o óbito do portador de alguma das patologias referidas e beneficiado por esta Lei, a isenção será automaticamente cancelada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no próximo ano-calendário.

Caxias do Sul, 26 de março de 2015; 140º da Colonização e 125º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,  
PREFEITO MUNICIPAL.

